

Justiça suspende anúncio do PRN

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Francisco Rezek, determinou ontem a suspensão imediata da transmissão de propaganda do candidato Fernando Collor de Mello (PRN) sobre o alistamento dos jovens, que vinha sendo veiculada pela televisão. O ministro considerou bem fundado o recurso do PDT de que a divulgação da mensagem afronta o art. 16 da lei da eleição presidencial.

O dispositivo legal estabelece que a propaganda eleitoral no rádio e televisão será restrita, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral,

para o período de 15 de setembro a 12 de novembro, com geração de Brasília, em cadeia nacional, e expressa proibição de qualquer propaganda paga.

No despacho que emitiu em reclamação encaminhada na última segunda-feira pelo PDT, o ministro Rezek determina ao PRN que faça cessar de imediato a transmissão da mensagem, e à secretaria do TSE que comunique o teor de sua decisão às emissoras.

Na reclamação, o PDT afirmou que a mensagem divulgada pelo PRN tinha "por escopo veicular

ilícita propaganda eleitoral do candidato do PRN, não só por citar expressamente seu nome, como também pelo efeito subliminar que em última análise vise alcançar, com a projeção de sua imagem física". O PDT pediu, além da suspensão da transmissão, duas outras providências, não examinadas por Rezek: apuração, pelo corregedor-geral eleitoral, do montante e origem dos recursos financeiros dispendidos com a propaganda, e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para que este adote as medidas "que o caso requer em face da desobediência às instruções da Justiça Eleitoral".